

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ESTUDOS DA OCUPAÇÃO

#### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e por este REGULAMENTO, visa:

- I. promover a pesquisa interdisciplinar e a reflexão crítica sobre a Ocupação em nosso contexto;
- II. formar e qualificar docentes do ensino superior e profissionais que atuam no campo da Ocupação e áreas afins;
- III. aperfeiçoar pesquisadores para que produzam e disseminem conhecimento científico sobre a Ocupação, visando promover o avanço qualitativo da área, por meio da criação e consolidação de grupos de pesquisa, realização de eventos científicos e publicações;
- IV. favorecer o intercâmbio científico com outros departamentos e instituições de ensino.

Art. 2º Na organização do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II. busca de atualização contínua sobre o conhecimento;
- III. flexibilidade curricular que atenda à característica interdisciplinar do estudo da Ocupação;
- IV. integração com as atividades de graduação.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação envolverá a preparação obrigatória de Dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização de conhecimentos, domínio do tema e emprego de metodologia científica adequada.

Art. 4º As atividades do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverão levar à divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento das pesquisas, sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou outras formas de socialização do conhecimento interdisciplinar produzido no Curso, que deverá ser citado formalmente em todos os trabalhos publicados.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando-se o projeto institucional da Universidade.

## DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º O Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação possui 1 (uma) área de concentração denominada “Ocupação, Participação e Inclusão”.

Art. 7º As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares ao estudo da Ocupação.

Art. 8º A maioria das atividades acadêmicas serão oferecidas pelo Departamento de Terapia Ocupacional, isoladamente ou em parceria com docentes de outras instituições envolvidas, que considerará como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

§1º A critério dos Departamentos de outras Unidades e a juízo do Colegiado, será admitido o oferecimento de disciplinas destas Unidades, desde que haja compatibilização dos interesses dos estudantes das diferentes áreas.

§2º A relação das disciplinas que deverão ser oferecidas no semestre ou outro período letivo, deverá ser comunicada pelo Colegiado, à secretaria do departamento responsável, dentro dos prazos previstos, e após aprovação final pelo Colegiado, será imediatamente remetida ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG, pela Secretaria do curso.

Art. 9º A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 10 A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa;
- III. carga horária: número de horas aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. número de créditos;
- V. classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;
- VI. indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VII. indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- VIII. indicação dos docentes responsáveis;
- IX. anuências das Câmaras Departamentais e Colegiado de curso;
- X. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

## DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11 A coordenação didática do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação será exercida por Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído da seguinte maneira: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Sub-coordenador, 01 (um) representante de cada linha de pesquisa e pela representação discente, conforme previsto no Regimento Geral da UFMG.]

§1º Os membros do Colegiado devem ser docentes efetivos e ativos da UFMG, bem como fazer parte do quadro de docentes permanentes do Programa.

§2º A constituição do primeiro Colegiado será feita por meio de eleição entre os professores permanentes do corpo docente do Mestrado em Estudos da Ocupação.

Art. 12 A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação deste, será convocada na forma de Estatuto e Regimento vigentes da UFMG.

Art. 13 O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos professores permanentes do Colegiado, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. O Sub-Coordenador substituirá automaticamente o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. No caso em que a indicação do Coordenador ou Sub-Coordenador recaia sobre membro do Colegiado, haverá vacância de sua representação e convocada nova eleição, obedecidos os prazos estabelecidos no §3º do art. 16, deste regulamento.

Art. 16 Os docentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º A representação discente atenderá o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§2º Para cada membro efetivo será eleito um suplente.

§3º A eleição, ou a designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Unidade até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer e os eleitores são todos os membros permanentes do corpo docente.

§4º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Art. 17 São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação:

I - eleger, dentre os membros do corpo docente do Curso, por maioria absoluta, o Coordenador e Sub-Coordenador do curso;

II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

- III - elaborar o currículo do Curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV- fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao (s) Departamento(s) responsável(is);
- V - decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- VIII - propor aos chefes de Departamentos e Diretores de Unidades, as medidas necessárias ao adequado andamento do curso;
- IX - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- X - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;
- XI - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XII - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XIII- designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas a seleção de candidatos;
- XIV - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação;
- XV - designar a Comissão Examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado;
- XVI - acompanhar as atividades do Curso, nos Departamentos ou em outros setores;
- XVII - estabelecer as normas do Curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

- XVIII - avaliar, recomendar modificações e aprovar os conteúdos programáticos propostos pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) ou pelos professores individualmente;
- XIX - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas do Curso para a abertura de processo seletivo;
- XX - aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- XXI - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XXIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XXIV - fazer planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XXVI - colaborar com o(s) Departamento(s) envolvido(s) nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Curso;
- XXVII - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVIII - decidir sobre casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XXIX - reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;
- XXX - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 18 O Coordenador do Curso terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a. presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;
- b. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c. coordenar a execução do Curso de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- d. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;
- e. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- f. elaborar o calendário do curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

g. executar outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

## DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 O corpo docente do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação é formado por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Curso, também por docentes colaboradores e visitantes, todos com título de Doutor ou equivalente e com credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso segundo Resolução específica e pela Câmara de Pós-Graduação.

§1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ter o título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§3º Professores aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docente permanente ou colaborador mediante proposta do Colegiado e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 20 Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

§1º O credenciamento do professor orientador com o título de Doutor ou equivalente, ou considerado como de alta qualificação terá uma validade pelo período de até 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§2º Para renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica, artística ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, e/ou de orientação de dissertações ou teses, segundo resolução específica do Colegiado.

Art. 21 Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Curso.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art.22 O docente permanente poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação, ou trabalho equivalente.

Art. 23 Todo estudante admitido no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Curso, que poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 24 Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III. escolher, quando desejável, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para a sua Dissertação;
- IV. orientar e autorizar a matrícula do estudante nas atividades acadêmicas semestralmente por meio de acesso ao sistema de matrículas;
- V. exercer outras atividades definidas neste Regulamento de curso.

#### **DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO CURSO**

Art. 25 O número de vagas de cada Curso será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 26 Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

#### **DA ADMISSÃO AO CURSO**

Art. 27 Para inscrever-se no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, o candidato apresentará à Secretaria do Colegiado de Curso, os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3X4;
- II. declaração de opção de linha de pesquisa;

- III. cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
- IV. histórico escolar da Graduação;
- V. *Curriculum vitae*;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento e passaporte, no caso de estrangeiro);
- VIII. Documentos complementares poderão ser solicitados de acordo com o edital da seleção.

Parágrafo único. Além dos documentos exigidos nos itens anteriores, os candidatos devem apresentar, no ato da inscrição, um Projeto de Pesquisa que pretende desenvolver no Curso.

Art. 28 Para ser admitido como estudante regular, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de Graduação;
- II. ter sido selecionado em exame de seleção específico.

Art. 29 Os exames de seleção serão definidos em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Curso e submetido à Câmara de Pós-Graduação, de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação.

§1º A seleção final dos candidatos será efetuada com base nas maiores médias, obtidas pelos candidatos, em cada uma das linhas de pesquisa, definida no ato da inscrição, pelos mesmos. Para efeito de aprovação, considerar-se-á o número de vagas oferecidas por cada linha de pesquisa.

§2º A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, da média final obtida considerando as etapas de seleção descritas no edital. Para efeito de aprovação, considerar-se-á o número de vagas oferecidas por cada linha de pesquisa.

Art. 30 A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. O estudante transferido ou reoptante deverá obter nas atividades acadêmicas do curso de destino no mínimo 25% do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 31 O candidato à transferência ou reopção para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à secretaria do Curso, os seguintes documentos:



- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos obtidos;
- IV. programa das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;
- V. Curriculum Vitae;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VII. documento que comprove ter sido submetido a teste de língua inglesa. Se não possuir este documento, o candidato deverá ser submetido a prova de suficiência de língua estrangeira;
- VIII. entrevista;
- IX. outros documentos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art. 32 A Secretaria do Curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 33 O estudante admitido no curso de Mestrado em Estudos da Ocupação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Art. 34 O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1o O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 1o do art. 46 das NGPG.

§ 2o Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 35 À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, com anuência do orientador, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Art. 36 Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula no semestre letivo.

Art. 37 O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação ou de outros Programas de Pós-Graduação, não integrante do currículo de seu Curso, sendo

considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados/Comissões Coordenadoras de ambos os Cursos.

§1º A Secretaria do Curso que ministra a disciplina eletiva, mediante solicitação, comunicará à Secretaria do Curso de origem os elementos necessários para incluí-la no histórico escolar do estudante.

§2º Disciplinas eletivas de Graduação ou de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação.

Art. 38 Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada como isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 39 No caso de disciplina eletiva ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

## **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 40 Cada disciplina, teórica ou prática, terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§1º O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

§2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 41 Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste Regulamento.

Art. 42 Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação de Mestrado, antes de obter o total de 18 (dezoito) créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 43 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Parágrafo único O estudante que obtiver o conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do curso.

Art. 44 Durante a fase de elaboração de Dissertação, até o seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 45 O projeto de Dissertação será apresentado pelo aluno até 12 (doze) meses após seu ingresso no Curso, perante uma comissão julgadora, designada pelo colegiado do Curso e, depois de aprovado, deverá ser arquivado na Secretaria do Curso.

§1º O projeto, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia utilizada; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas e aprovação do comitê de ética da UFMG, quando couber.

§2º Após homologação do Colegiado, o projeto será encaminhado, pelo aluno, ao Comitê de Ética em Pesquisa – COEP da UFMG quando couber, acompanhado dos respectivos pareceres.

§3º No caso de não aprovação do projeto o aluno terá 60 (sessenta) dias para nova apresentação à Banca Examinadora.

§4º Havendo nova reprovação o aluno será desligado do curso.

Art. 46 O regulamento do Curso estabelece os seguintes critérios para admissão do estudante à defesa de Dissertação:

- I. o candidato à defesa de dissertação, com anuência de seu orientador, deverá requerer ao Colegiado do curso, as providências necessárias à defesa, de acordo com os prazos estabelecidos neste regulamento;
- II. o orientador deverá preencher formulário relativo à composição da Comissão Examinadora de Dissertação, fornecendo os dados completos sobre o(s) membro(s) da Comissão Examinadora externos à Eeffto/UFMG;
  - a. Curriculum Vitae (atualizado);

- b. CPF, documento de identidade ou passaporte;
  - c. Endereço institucional, endereço residencial, telefone, CEP (atual), FAX, e-mail, Caixa Postal;
  - d. Dados para solicitação de passagens e diárias conforme formulário específico disponível na secretaria do Colegiado, se for o caso.
- III. no caso de dissertação, 05 (cinco) cópias da mesma, sendo 03 (três) para os membros efetivos, 01 (uma) para suplentes e 01(uma) para o Colegiado do Curso;
- IV. o discente deverá apresentar documentos complementares que atendam Resolução específica do Colegiado.

Art. 47 A defesa de Dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do curso, constituída de 03 (três) membros efetivos, sendo um deles o orientador e outro, obrigatoriamente, de outra Unidade da UFMG ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), levando-se em conta os seguintes procedimentos:

- I. na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no item anterior.
- II. a defesa de dissertação compreenderá a apresentação do trabalho e a arguição pela Comissão Examinadora e deverá atender resolução específica do Colegiado do Curso.
- III. é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a defesa de Dissertação;
- IV. terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para emitir o parecer final;
- V. será considerado aprovado na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora;
- VI. não se admite o sistema de “aprovação condicional” ou procedimentos similares, sendo a Dissertação “aprovada” ou “reprovada”;
- VII. o parecer final da Comissão Examinadora será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a ata de defesa de Dissertação que, após assinada por todos os membros da Comissão, será imediatamente registrada na Secretaria do curso;
- VIII. no caso de insucesso da defesa de Dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;
- IX. a defesa a que se refere o item anterior far-se-á perante a mesma Comissão Examinadora, respeitando-se todos os prazos e normas específicos para a defesa de Dissertação, prevista neste Regulamento.

Art 48 O aluno terá no máximo 60 (sessenta) dias de prazo após a defesa, para entregar, à Secretaria do Curso, o material abaixo relacionado:

- I. Duas vias da versão definitiva da dissertação, encadernada, contendo as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora e conforme as 'Normas Gerais de Impressão e Redação de Trabalhos Técnico-Científicos';
- II. cópia do diploma de graduação, frente e verso;
- III. cópia da carteira de identidade;
- IV. cópia do passaporte (para alunos estrangeiros);
- V. cópia da certidão de nascimento (para solteiros) ou cópia da certidão de casamento (para casados);
- VI. versão final no formato PDF em meio digital;
- VII. termo de autorização para disponibilização da dissertação na biblioteca digital;
- VIII. informações relativas ao cadastro de trabalho de conclusão junto à CAPES em meio digital.

## DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 49 Para obter o Grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos;

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 18 (dezoito) créditos;
- II. ser aprovado na Defesa de Dissertação, de acordo com o Regulamento do Curso;
- III. apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Parágrafo único Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para obtenção do Grau de Mestre.

Art. 50 São condições para a expedição do diploma de Mestre em Estudos da Ocupação:

- I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso de:
  - i. histórico escolar do concluinte;
  - ii. comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da Dissertação em versão impressa e eletrônica; acompanhadas de formulário de autorização de disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

- iii. Comprovação de entrega à biblioteca da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, em versão impressa.

Art. 51 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data da admissão ao Curso;
- III. número da cédula de identidade e nome do órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- VI. data da aprovação da Dissertação;
- VII. nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

Art . 52 O Diploma de Mestre será expedido pela PRPG e registrado no DRCA.

### **DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO À DOCÊNCIA**

Art. 53 As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Estudos da Ocupação e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 54 O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55 O CPGEO manterá constante integração com cursos de graduação oferecidos pela Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, contribuindo para a melhoria do ensino e incentivo à pesquisa, por meio do envolvimento dos docentes com atividades, tais como oferta de disciplinas da graduação, supervisão de atividades de capacitação para a docência, orientação de trabalhos de conclusão de curso e/ou orientação de projetos de iniciação científica.



Art. 56 A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado.

Art. 57 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observadas integralmente as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.